



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## ATA DE JULGAMENTO Nº 10292099 - SG-GSG-CG

SEI!TJPR Nº 0015886-26.2024.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 10292099

**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (Matéria Administrativa)**, realizada aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (25.03.2024). Na data supra, às 13h30min., na sala Desembargador "Clotário Portugal", sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Fernando Tomasi Keppen**, Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, transmitida por meio da plataforma de compartilhamento de vídeos do YouTube, presentes os Eminentíssimos Senhores Desembargadores e as Eminentíssimas Senhoras Desembargadoras: **Ramon de Medeiros Nogueira** (substituindo o Des. Telmo Cherem), **Carvílio da Silveira Filho**, **Marcus Vinícius de Lacerda Costa**, **Rogério Luís Nielsen Kanayama**, **Lauro Laertes de Oliveira**, **Antonio Renato Strapasson**, **Hamilton Mussi Corrêa**, **Miguel Kfourri Neto**, **Eugênio Achille Grandinetti**, **Hayton Lee Swain Filho**, **Luiz Carlos Gabardo**, **Paulo Cezar Bellio**, **Jorge de Oliveira Vargas**, **Joeci Machado Camargo**, **José Sebastião Fagundes Cunha**, **Espedito Reis do Amaral**, **Roberto Portugal Bacellar**, **Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca**, **Rogério Etzel**, **Fabian Schweitzer**, **Luciano Carrasco Falavinha Souza**, **Francisco Cardoso de Oliveira** e **Andrei de Oliveira Rech**. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Maurício de Almeida**. Secretariada por mim, Bacharel José Luiz de Faria Macedo Filho, Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, havendo número legal, pedindo a proteção de Deus para os trabalhos e agradecendo a presença de todos, o eminente Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, gravada em mídia de áudio e vídeo. Antes de passar à apreciação dos itens da pauta o Desembargador Presidente, agradecendo também a presença do Corregedor da Justiça, Desembargador Roberto Antônio Massaro e dos Desembargadores jubilados José Augusto Gomes Aniceto e Robson Marques Cury, bem como, do Doutor Evandro Portugal, passou à palavra ao Desembargador **Hamilton Mussi Correa** para prestar homenagem em decorrência do Centenário da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, que ocorreu na data de 24 de março de 2024: *"Senhor Presidente, Desembargadora Joeci, nossa Vice-Presidente, colegas, eu faço um cumprimento especial a meus colegas ex-Corregedores, os Desembargadores Rogério Kanayama, Eugênio Grandinetti e o Espedito Reis do Amaral, que compõe esse quórum, e também eu quero fazer um cumprimento especial ao Desembargador José Augusto Gomes Aniceto e Desembargador Robson Marques Cury, que abrilhantam em muito essa singela homenagem ao Centenário da Corregedoria. Eu também quero agradecer ao meu*

estimado colega Roberto Massaro da Corregedoria, que também está aqui presente valorizando esse nosso evento. Não obstante a existência de diversos fatos e questões que eu poderia abordar para celebrar esse centenário, preferi pensar e refletir sobre a intenção e objetivos da criação da Corregedoria, apontando algumas questões peculiares do seu nascedouro, para num segundo momento, realizar uma breve comparação daquela época com a atual, visando extrair os caminhos a serem seguidos pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Paraná. Início, com uma breve síntese sobre a criação e alguns acontecimentos históricos que afetaram a Corregedoria da Justiça. O então Presidente do Estado do Paraná, Caetano Munhoz da Rocha, em **24 de março de 1924**, sancionou a lei 2258, por meio da qual foi criada a Corregedoria da Justiça, bem como um cargo de desembargador e um de escrivão secretário da Corregedoria. Quanto a forma de escolha de quem desempenharia a função de Corregedor, estabeleceu-se que, por nomeação do Presidente do Estado, um Desembargador exerceria, em comissão, tais funções. Com essa criação do cargo de Desembargador, o denominado Superior Tribunal de Justiça do Paraná passou a ser composto por 8 (oito) membros. No que se refere as atribuições do órgão, a competência para a realização dos atos, e as regras e diretrizes para o exercício da função de Corregedor, ressalto que no primeiro capítulo da referida lei de criação foram previstas as correições, as quais deveriam ser realizadas pelo Presidente do então Superior Tribunal de Justiça, nos atos do secretário, do escrivão e mais empregados, e por um Desembargador, nos juizados de direito, municipais e distritais. Além disso, já naquela época, a finalidade da criação da Corregedoria era essencialmente a **fiscalizatória**, por meio de correição, da prestação dos serviços judiciários realizada pelos juízes, funcionários, colaboradores da administração da justiça, tabeliães de notas, oficiais do registro e escrivão, com o conseqüente apontamento de irregularidades e omissões e determinações de emendas, podendo ou não resultar em cominação de penalidade. Não obstante, dentre os atos do Corregedor, previu-se o provimento, com a finalidade de instruir funcionários e colaboradores, evitar ilegalidades, emendar erros e coibir abusos, com ou sem cominação. Outra premissa que se extrai da norma era a cautela com a legalidade dos títulos dos cargos dos juízes, funcionários e colaboradores, eis que na audiência correicional inicial, eles deveriam levar consigo tais títulos, cabendo ao Corregedor a análise quanto as formalidades legais, suspendendo do exercício de suas funções aqueles cujos títulos ou cuja posse fosse ilegal. Acrescento que logo após essa audiência inaugural, na qual igualmente deveriam ser apresentadas as relações de processos findos ou pendentes, com vista ao promotor, de réus, bem como dos livros do cartório, mas antes de qualquer análise desses documentos, o Corregedor tinha a incumbência de visitar as penitenciárias, casas de detenções ou cadeias, asilos colônias correicionais, patronatos agrícolas, orfanatos e outros estabelecimentos destinados à educação de menores abandonados e de menores delinquentes, e verificando que algum detento ou asilado estava internado ilegalmente ou por abuso de poder, **concederia habeas corpus** e tomaria providências sobre a responsabilidade dos culpados. Ressalto que essa função fiscalizatória nas penitenciárias e demais unidades citadas abrangia os atos ou omissões do diretor e funcionários da penitenciária, dos carcereiros, dos diretores de casas de detenção ou asilos de alienados, de ébrios e de menores. Outra prerrogativa do Corregedor nas correições era a apreciação sobre a existência de processos em que os juízes tinham excedido o dobro do prazo legal sem ter proferido decisão. Nesses casos, a norma legal estabeleceu o procedimento a ser seguido pelo Corregedor: i) requisição imediata dos autos; ii) concessão de prazo breve para ser

proferida a decisão, sob pena disciplinar de suspensão, e sem prejuízo da responsabilidade criminal; iii) no caso de descumprimento da determinação, **imposição da pena cominada de suspensão**, com remessa dos autos, com urgência, ao substituto legal do juiz. Foi previsto que tal procedimento aplicava-se, *mutatis mutandis*, ao Promotor Público ou ao Adjunto que retivessem autos além do prazo legal, na medida em que o Corregedor, verificando tal situação, concederia prazo para a realização do ato, e no caso de não cumprimento, substituiria o Promotor Público ou o adjunto por um funcionário nomeado ad-hoc (art. 15). Destaco outra norma interessante na história da Corregedoria, porém fidedigna com as diretrizes da época, na medida em que ao Corregedor competia, no final de cada ano, apresentar relatório dos trabalhos realizados ao Presidente do Estado além de apresentar ao Superior Tribunal de Justiça. Recordando, ainda, um pouco da história da Corregedoria, uma das primeiras a serem criadas no Brasil<sup>[1]</sup>, aponto que o primeiro Corregedor foi o Desembargador **Clotário de Macedo Portugal** que em 1924 teve a missão de coordenar<sup>[2]</sup> os primeiros passos da Corregedoria, sendo reeleito para o biênio 1925-1926 e, posteriormente, sucedido pelo desembargador **Alcebíades de Almeida Faria** que permaneceu no cargo até o ano subsequente. No entanto, um fato significativo da história influenciou profundamente a Corregedoria do Estado do Paraná, eis que por força da Revolução de 1930, o interventor General **Mário Tourinho** extinguiu dois cargos de desembargador<sup>[3]</sup>, suprimindo a função de Corregedor, com a **extinção do órgão**<sup>[4]</sup>. No ano de 1940, pela lei 9688, de 18 de março, foi **reestabelecida** a Corregedoria da Justiça, por iniciativa do interventor **Manoel Ribas** que admitiu mais um órgão para ajudar a dirigir e moralizar a justiça<sup>[5]</sup>. Em 1949, pela lei 315, de 19 de novembro<sup>[6]</sup>, a Justiça Paranaense foi reorganizada, passando a Corregedoria da Justiça a ser um dos órgãos do Poder Judiciário. Outra alteração relevante foi a previsão de que o cargo de Corregedor seria exercido por Desembargador, **eleito bianualmente** (art. 41), e os relatórios da Corregedoria apresentados ao Tribunal de Justiça (art. 45), revelando a ruptura na interferência do Presidente do Estado na Corregedoria. Nessa época, o Corregedor Geral da Justiça, além de **membro nato na câmara criminal, sem as funções de relator e revisor**, também tinha direito a voto no Tribunal Pleno, nas questões constitucionais e administrativas e nas revisões criminais (art. 22, §2º), e compunha o Conselho Superior da Magistratura (art. 36). Em 1980, pela lei 7297, de 8 de janeiro, foi instituído o novo Código de Organização e Divisão Judiciária, dentre as alterações realizadas, ressalto a exclusão da atuação do Corregedor da Justiça nas Câmaras ou Grupo de Câmaras, integrando-o no Órgão Especial, seguindo grande parte das demais regras nos códigos seguintes. Ainda ressalto que considerando o feixe atribuições e a evolução no porte do Tribunal de Justiça, além da Corregedoria-Geral da Justiça que é exercida pelo Corregedor-Geral, com auxílio de Juizes de Direito, tem-se para o biênio 2005/2006, o cargo de Corregedor adjunto, atualmente, denominado de Corregedor da Justiça<sup>[7]</sup>. Recordo, ainda, como ponto crucial dessa breve retrospectiva histórica da Corregedoria, os Desembargadores que exerceram a função de Corregedor, após o restabelecimento do órgão (1940): **Antônio Rodrigues de Paula** (1940/1942); **Cid Campelo** (1942/1948 e 1951/1952); **Antonio Franco Ferreira da Costa** (1953-1962 e 1965-1968); **Edmundo Mercer Junior**

(1963/1964); **Joaquim de Oliveira Sobrinho** (1969-1973); **Marino Bueno Brandão Braga** (1973/1974); **Athos Moraes de Castro Vellozo** (1975/1976); **Zeferino Mozzato Krukoski** (1977/1978); **Ossian França** (1979/1980); **Acyr Saldanha de Loyola** (1981/1982); **Jayme Munhoz Gonçalves** (1982); **Luis Renato Pedroso** (1983/1984); **Abrahão Miguel** (1985/1986); **Claudio Nunes do Nascimento** (1987/1988); **Plinio Cachuba** (1989/1990); **Henrique Chesneau Lenz Cesar** (1991/1992); **Negi Calixto** (1993/1994); **Sydney Dittrich Zappa** (1995/1996); **Oto Luiz Sponholz** (1997/1998); **Osiris Antonio de Jesus Fontoura** (1999/2000); **Tadeu Marino Loyola Costa** (2001/2002); **Roberto Pacheco Rocha** (2003/2004); **Carlos Augusto Hoffmann** (2005/2006); **Leonardo Pacheco Lustosa** (2007/2008); **Waldemir Luiz da Rocha** (2009/2010); **Rogério Coelho** (2010); **Noeval de Quadros** (2011/2012); **Lauro Augusto Fabrício de Mello** (2013/2014); **Eugênio Achille Grandinetti** (2014 - 2015/2016); **Rogério Luís Nielsen Kanayama** (2017/2018); **José Augusto Gomes Aniceto** (2019/2020) e **Luiz Cezar Nicolau** (2021/2022). Há um pouco mais de um ano, assumi o cargo de Corregedor-Geral da Justiça, com grande honra e sabedor do elevado grau de responsabilidade que essa função demanda. Ao olhar para o passado compreendo que a Corregedoria foi criada com a **função essencial de fiscalizar**, por intermédio das correições e inspeções, o desempenho dos juízes, funcionários e dos colaboradores da administração da justiça, e, de forma consequente (derivada), foram previstas as funções de instrução, de correção de erros e punição das faltas e abusos. A característica primordial da Corregedoria, ou aquela que se destacava no entendimento tanto dos membros do Poder Judiciário como dos servidores e dos jurisdicionados, era de órgão disciplinador, censório, punitivo, o que ensejava até mesmo um temor ao órgão. Essa compreensão inclusive é revelada na definição da palavra Corregedor no dicionário Aurélio: o Magistrado a quem compete corrigir os erros e abusos das autoridades judiciárias e de serventuários da justiça, promovendo-lhes a responsabilidade funcional. Por outro lado, ao vivenciar o exercício da função de Corregedor percebo que a maioria das **funções** da Corregedoria elencadas já no seu nascedouro estão presentes atualmente; em contrapartida, percebo que **o contexto factual sofreu relevantes mudanças** que impulsionaram uma modificação na percepção das funções da Corregedoria, passando a função de orientação e instrução para um grau proeminente, mais elevado, deixando de ser função derivada da função fiscalizatória. Na tentativa de mensurar essas alterações factuais, aponto que ano de 1948, conforme disposto na lei 93, o Poder Judiciário do Paraná contava com **59 Comarcas** e **6 seções judiciárias**. Passado um ano, as **seções judiciárias duplicaram**, vindo a 1ª (Curitiba, Castro, Foz do Iguaçu e Piraí do Sul) a contar com 5 juízes substitutos, e as demais com um juiz substituto, e com relação aos juízes de direito seriam **11 na Comarca de Curitiba**, **2 em Guarapuava**, **Londrina** e **Ponta Grossa**, e um nas demais Comarcas<sup>[8]</sup>. Atualmente, a Corte paranaense está entre os cinco maiores Tribunais de Justiça do país, contando com **163 Comarcas**, **552 unidades judiciárias** no 1º Grau de Jurisdição, **756 cargos de juízes** no 1º Grau de Jurisdição, 24 juízes da Turma Recursal e 60 Desembargadores Substitutos. Na Comarca de **Curitiba**, temos **180 Juízes de Direito**<sup>[9]</sup>, **8 em Guarapuava**, **33 em Londrina** e **17 em Ponta Grossa**. O total de juízes substitutos no 1º Grau do TJPR atualmente é 201, divididos em 153 de entrância final e 48 nas demais Seções compostas apenas com Comarcas Intermediárias ou Iniciais, e, especificadamente, na 1ª Seção Judiciária temos 87 Juízes Substitutos. Além disso, também no primeiro grau de jurisdição temos 2.791 servidores

efetivos, 1.667 cargos de livre nomeação e mais de 1000 serventias do foro extrajudicial. No ano base de **2003**, considerando os dados do CNJ<sup>[10]</sup>, foram distribuídos 404.301 casos novos no 1º grau de jurisdição além dos 197.144 nos Juizados Especiais, sendo em média **947** processos por magistrados anualmente. Já no ano base de **2022**, foram **distribuídos** 727.012 casos novos no 1º grau de jurisdição além de 375.353 nos Juizados Especiais, sendo em média **1.375** processos por magistrado anualmente, porém a **carga de trabalho** por magistrado foi de **6.333**. No final do ano de 2023, o acervo atual total do 1º Grau e das Turmas Recursais é aproximadamente 3,83 milhões de processos judiciais, dos quais cerca de **2,82 milhões possuem o status "ativo"**, sendo proferidas mais de 1,32 milhão de sentenças no primeiro grau de jurisdição. No período de aproximadamente 20 anos houve um **aumento de 83,3% na distribuição de casos novos**, e aumento de 45,1% na demanda por magistrado. Esse relevante incremento na quantidade de Comarcas, de cargos de Juízes e servidores, e especialmente no volume de processos (litigiosidade) no Poder Judiciário Paranaense, ao que me parece pode ser atribuído a mudança de perspectiva quanto à necessidade de se buscar o Judiciário para a resolução dos conflitos.

Nessa linha, o Desembargador José Renato Nalini<sup>[11]</sup> observa: “No início do século passado, o Judiciário constituía a ultima ratio. Não se litigava à toa. Pessoas de gerações mais longevas ainda se orgulham de proclamar – ‘Nuca entrei no Fórum! Nem como testemunha’. Acrescento, ainda, a ampliação dos direitos, e da conscientização desses direitos pela população, inclusive, com maior acesso ao Poder Judiciário através dos Juizados Especiais, da tramitação de processos na forma eletrônica. Tais alterações, dentre tantas outras alterações, impulsionaram uma modificação na percepção de relevância das funções da Corregedoria. Com o passar do tempo, a entrega da prestação jurisdicional, em muitos casos, se tornou morosa, ocasionando uma grande repercussão geral, e nessa toada, o princípio da razoável duração do processo e dos meios para a celeridade processual foi alçado à direito fundamental. Na busca em dar concretude a este princípio, passou-se a exigir num grau mais elevado a produtividade e o atingimento de metas pelos Juízes, servidores e delegatários, e pelos próprios Tribunais. Esse aprofundamento da análise da prestação jurisdicional ocasionou a Corregedoria a necessidade de desenvolver mecanismos para levantamentos e tratamentos de dados estatísticos que servem de suporte para a tomada de decisão do Corregedor tanto na função propriamente dita correcional, como na de orientação e instrução, vindo a ser reestruturado na Corregedoria o Núcleo de Estatística e Monitoramento - Nemoc. Um outro importante passo para otimizar, padronizar e aperfeiçoar a prestação dos serviços judiciários, foi a consolidação<sup>[12]</sup> das normas da Corregedoria-Geral da Justiça, com início em 1984, adaptações em 1992 e 1994, sendo, periodicamente, revisado, alterado e aperfeiçoado ao longo dos anos, inclusive, com a separação de normas da área judicial e para a área extrajudicial. Hoje ao refletir de forma mais cautelosa sobre as funções da Corregedoria percebo que, não obstante a relevante função fiscalizatória da prestação do serviço judiciário, inclusive, com ênfase na celeridade processual, e também da disciplinar, energia e atuação por parte da Corregedoria precisam e estão sendo direcionadas para a função de orientação administrativa, com ênfase em gestão administrativa, primando pelo aperfeiçoamento, racionalização, desburocratização e padronização dos serviços judiciários, diagnosticando problemas, dando suporte, auxílio, editando instruções, propondo projeto de inovação tecnológica ou de organização da justiça, a fim de facilitar, agilizar, enfim melhorar a prestação do serviço

judicial. Conforme destacou o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão: “O desafio da Corregedoria é aprimorar a gestão e contribuir com políticas públicas para tornar o Judiciário mais eficiente, com inovação e modernização, mediante o uso de tecnologias e a adoção de novas práticas”. Essa nova perspectiva também se faz presente, quando a Corregedoria, como órgão de cúpula diretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, participa da gestão e organização da justiça, sobretudo nas questões relacionadas ao aspecto de organização das unidades judiciárias, da criação de novas varas, do desmembramento de varas, da criação e elevação de comarca, dentre outras questões, e na gestão de pessoas. Nessa nova perspectiva percebo a preservação da relevância da função de **fiscalização** da atividade dos juízes, servidores e serventuários da justiça, e da regularidade dos serviços prestados, com eventual apuração da responsabilidade funcional, porém, elevo a **função de orientação e gestão** ao patamar da função fiscalizatória. O desafio principal da Corregedoria atualmente é a busca do equilíbrio entre a função fiscalizatória e a de orientação e gestão. Partindo da metáfora da balança, como símbolo da Justiça, em um dos pratos repousa a função fiscalizatória, inclusive no aspecto da produtividade e da celeridade na prestação dos serviços judiciais, e de outro, a função de orientação e gestão, visando encontrar meios para o aperfeiçoamento, racionalização e modernização da prestação dos serviços pelos juízes, servidores, colaboradores e agente delegados. Tudo isso para dizer que, a despeito do direito fundamental da razoável duração do processo, erigido como direito fundamental, a Corregedoria tem o dever de agir na busca da equalização dessas duas funções, a fim que o Poder Judiciário Paranaense cumpra com sua missão primordial de entregar a prestação jurisdicional, em tempo razoável.” Após foi dada a palavra ao **Dr. Evandro Portugal**: “Boa tarde, cumprimento inicialmente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Desembargador Luiz Fernando Tomasi e em seu nome, por brevidade, cumprimento os Excelentíssimos e Excelentíssimas Desembargadoras e Desembargadores que compõe o Órgão Especial desse Tribunal; cumprimento ilustres advogados e advogadas que acompanham a sessão, funcionários e acadêmicos; também os magistrados que nos acompanham virtualmente. Início a minha fala para agradecer a sensibilidade do Desembargador Hamilton Mussi Correa que me oportunizou representar a família e falar algumas palavras aqui a respeito do meu avô Clotário no momento das comemorações então do Centenário da Corregedoria-Geral de Justiça. Prometi ao Desembargador Mussi que não ultrapassaria o tempo de 5 minutos e pretendo cumprir; apenas peguei algumas pinceladas, algumas umas questões que entendi importantes que se confundem com a história do Paraná. Meu avô nasceu em Campo Largo em 8 de junho de 1881, portanto, eu não o conheci assim como meu primo que aqui está que é o Roberto Portugal Bacelar, nós não tivemos a honra de podemos conviver com o nosso avô, então eu extraí essas informações de um livro chamado juiz integral. Filho de Ana Rosa Macedo Portugal e de James Pinto de Azevedo do Portugal, bisneto do coronel Diogo Pinto de Azevedo Portugal, da Vila de São Miguel dos Barqueiros da Comarca de Lamego, Província da Beira em Portugal, ele tem sua história ligada aos Campos de Guarapuava e posteriormente veio para Curitiba e se tornou um dos líderes da ação para promoção do caminho da Graciosa que muito facilitou na época a comunicação entre o litoral do Paraná e o primeiro Planalto do Estado. Terminada, então, a revolução federalista de 1884 o Clotário Portugal veio frequentar então o curso secundário em Curitiba - estamos falando aqui de uma época em que Curitiba tinha os Bondes puxados por burros, em que a água existia

apenas encanado em alguns pontos da cidade, tanto na Praça Zacarias, quanto no Largo da Ordem e a distribuição dessa água era feita pelos chamados aguadeiros. Ele então se preparou e fez os exames preparatórios de Direito com a matrícula realizada em 1901 na Faculdade de Direito de São Paulo, Largo São Francisco; lá se formou em 1905 e durante a faculdade foi contemporâneo de nomes como Monteiro Lobato e Júlio Prestes; já casado com Anita, minha avó, sua prima, foi nomeado Promotor Público em 1906 por Vicente Machado, na Comarca de Tibagi, onde teve início sua vida pública; tendo sido removido para Jaguariaíva já no governo de João Cândido Ferreira. Posteriormente abraçou a carreira de magistrado no governo do Presidente do Estado - como disse o Desembargador Mussi, naquela época se chamava de Presidente o Governador e na época era Francisco Xavier da Silva, por curiosidade hoje eu estou ocupando aqui o lugar do Desembargador Hipólito Xavier da Silva no Tribunal Pleno do Tribunal. Por conta de uma disputa territorial com o Estado de Santa Catarina, a chamada Guerra do Contestado, na época liderada pelo Deputado Cleto da Silva, foi Clotário de Macedo Portugal nomeado como Juiz de Direito da Comarca de Porto União da Vitória em um momento nervoso da história do Paraná em que ele conseguiu se desvencilhar com sucesso; foi nomeado Procurador-Geral da Justiça do Estado em 1916, com 34 anos de idade e em 1924 ascendeu ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça, tendo ocupado o cargo de Corregedor do Superior Tribunal de Justiça do Estado. No governo de Caetano Munhoz da Rocha houve um tempo em que se constatava um excesso de violência no interior do Estado, com repercussão negativa da população rural; para apaziguar essa questão meu avô então foi convidado para assumir o cargo de Chefe de Polícia, que equivaleria à Secretaria de Segurança Polícia Pública do Estado. Em 1927 apresentou proposta aprovada, então ele como Chefe de Polícia, aprovada pelo Congresso Legislativo do Estado para a reforma dos quadros da polícia e lá também se regulamentou o Gabinete Médico Legal do Estado. Um dos fundadores do Rotary Clube de Curitiba e foi também seu primeiro presidente. Ele depois de exercer o cargo de Chefe de Polícia retornou ao Poder Judiciário e foi eleito Presidente em dezembro de 1932. Foi também professor da Universidade Federal do Paraná, tendo sucedido a cadeira de Emiliano Pernetá. Após a situação que foi deposto Getúlio Vargas em 29 de outubro de 1945 pelas Forças Armadas, após esse período ditatorial, a transição se deu ao Presidente do Supremo Tribunal Federal o Ministro José Linhares e assim também aconteceu nos Estados em que os Presidentes dos Tribunais assumiram o Governo; então meu avô assumiu como Interventor do Estado do Paraná. Voltando depois de 3 meses como Interventor ele como Presidente foi reeleito e exerceu o cargo de Presidente por quase 16 anos até o seu falecimento em 1947 por infarto. Patrono do Poder Judiciário do Paraná dá o nome à sala do Tribunal Pleno, também dá nome à Cadeira do Presidente que tem o seu nome e aqui no saguão, e aqui em frente, nós temos o busto de Rui Barbosa e de Clotário Portugal. Então eu trago uma definição de Rui Barbosa a respeito do meu avô - vejam que grande orgulho que nós temos disso - 'Clotário enxergava por clareiras abertas para o infinito, sensível aos superiores interesses da humanidade, alheio às ambições e glórias terrenas, atento isto sim às regras morais, princípios cristalinos, leis escritas e tradições respeitáveis pelas quais enobreceu sua carreira de homem público'. E para finalizar trago aqui uma frase do Clotário Portugal em que ele diz o seguinte: 'deve-se ouvir com benevolência os que clamam justiça, não será favor, estão no direito de pedir, embora nem sempre no direito de obter. Diante do juiz, como diante da lei, não há pobres nem ricos, nem pequenos nem grandes, nem pretos nem brancos, nem plebeus nem nobres, só é

*forte quem tem por si o direito'. Assim finalizo e agradeço a atenção dos Senhores Muito obrigado." Na sequência, fez uso da palavra o Desembargador **Roberto Antonio Massaro**, Corregedor da Justiça: "Obrigado, Senhor Presidente, na pessoa de Vossa Excelência eu quero cumprimentar todos os Desembargadores que compõem o Órgão Especial, que estão presentes ou estão de forma remota acompanhando esta sessão solene; quero também, Senhor Presidente, cumprimentar nosso Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Hamilton Mussi, pelas considerações importantes que trouxe a sua fala sobre o centenário de instituição da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, Corregedoria-Geral, trazendo na sua fala aspectos importantes e de que esta Corregedoria, essas funções estavam atreladas também ao período provincial, ao Executivo e ao próprio Poder Judiciário. Neste momento de nós também, como representantes aqui da Corregedoria da Justiça, o antigo Corregedor Ajunto, gostaríamos de trazer também a consideração aqui que a nossa Corregedoria tem raízes também no próprio desenvolvimento do sistema judicial do Estado e ela passou por diversas transformações para se adaptar às mudanças sociais, políticas e jurídicas do nosso Estado. O Tribunal de Justiça do Paraná, como disse o nosso Corregedor-Geral está entre os grandes Tribunais do País e existia realmente a necessidade de estruturar melhor a Corregedoria e assim foi feito em 2005 quando, a partir da extinção do Tribunal de Alçada pela lei 14.925, de 24 de novembro de 2005, e o seu primeiro - é isso que eu queria destacar, Senhor Presidente - seu primeiro Corregedor Adjunto para o biênio 2005-2006 foi o Desembargador Leonardo Pacheco Lustosa; desde então foram ocupando o cargo os seguintes Desembargadores: Waldemir Luiz da Rocha na gestão 2007-2008, Rogério Coelho na gestão 2009-2010, Noeval de Quadros na gestão 2010 depois aposentou-se, também o Desembargador Lauro Augusto Fabrício de Melo na gestão 2011-2012, Desembargador Eugênio Achille Grandinetti na gestão 2013-2014, Desembargador Robson Marques Cury na gestão 2014-2015 que se encontra presente até 2016 também, e Desembargador Mário Helton Jorge na gestão 2017-2018, Desembargador Luiz César Nicolau na gestão 2019-2020 e Desembargador Espedito Reis do Amaral na gestão 2021-2022 que se encontra presente, e nesta gestão 2023-2024 as funções são exercidas pelo meu mandato. Então, embora nós estejamos agora atingindo a maioria, 20 quase 21 anos de existência, importante destacar o quanto Tribunal de Justiça do Estado do Paraná cresceu e realmente desponta entre os grandes Tribunais desse País. Houve por bem instituir uma Corregedoria para atender as questões que envolvem realmente atividade do extrajudicial, a atividade cresceu muito no nosso país, nós sabemos que a atividade é tão importante; hoje 1070 cartórios que nós temos no nosso Estado, que essa atividade precisa ser também orientada, fiscalizada, porque todos os atos ali praticados obviamente dependem de uma publicidade, dão publicidade aos negócios que são realizados no âmbito da sociedade civil e acima de tudo, tem por objetivo também trazer segurança jurídica acima de tudo, então Senhor Presidente, com essas breves considerações eu agradeço a oportunidade de também poder falar, me somar ao Desembargador Hamilton que trouxe uma fala maravilhosa histórica sobre o centenário da Justiça, da Corregedoria da Justiça no Estado do Paraná e também o Desembargador Substituto Evando Portugal que traz a nossa lume a história do seu avô, também Roberto Portugal está aqui; Nós que estivemos juntos na Faculdade de Direito de Curitiba, onde o diretório acadêmico chamado Clotário Portugal, tivemos a oportunidade de estarmos nos mesmos bancos escolares. Então Senhor Presidente, muito obrigado pela oportunidade. Quero desejar um bom trabalho em continuidade, dizer que é uma honra poder participar aqui no momento tão*



*solene na história desse Tribunal e especialmente na da Corregedoria da Justiça. Obrigado.” A seguir, o Desembargador Presidente passou a palavra à Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná, Dr<sup>a</sup> **Marilena Indira Winter**, que assim se manifestou: “Muitíssimo boa tarde, cumprimento Vossa Excelência Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, agradecendo a concessão da palavra, também cumprimento a Senhora Vice-Presidente Desembargadora Joeci Camargo, também o nosso Corregedor-Geral Desembargador Hamilton Mussi Correa, também todos os servidores aqui desta casa na pessoa do Secretário-Geral José Luiz Macedo Filho, também cumprimentar aqui o Desembargador Roberto Massaro, o Desembargador Substituto Evandro Portugal, também o Desembargador Roberto Portugal e, desde já, homenageando aqui também a figura deste ilustre paranaense, mas também ilustre brasileiro, nosso primeiro pioneiro Corregedor. Pedi a palavra e agradeço, Excelência, para também prestar aqui a homenagem em nome da advocacia ao Centenário da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Paraná. Dizer que foi gratificante estar presente nessa sessão, coincidentemente momento solene, para ouvir aqui um pouco mais sobre a história da nossa Corregedoria do Tribunal de Justiça do Paraná, conhecer um pouco melhor ainda os desafios e também as proposições daqueles que foram pioneiros neste Órgão do Tribunal de Justiça do Paraná e que ao tempo em que realiza a fiscalização pelo qual passa a sindicabilidade de vários atos da magistratura e de servidores, também compõe e reforça a independência do Tribunal de Justiça do Paraná, como vimos ao longo de sua história que deixa de ser, em determinado tempo, em determinado momento da história, vinculado ao Poder Executivo passando então a reforçar aqui a estrutura do Tribunal de Justiça; falar um pouco da história, conhecer a história dos pioneiros que se confunde com a história do nosso Estado do Paraná, Desembargador Massaro, com os desafios daqueles primeiros anos do século passado, olhar um pouco ao presente para fazer aqui um merecido elogio à Corregedoria atual, dizer que falo também em nome da advocacia, estão aqui conosco alguns advogados do interior do Estado, alguns advogados da capital, para dizer que todo ato correcional sempre parte também por ouvir a Advocacia no sentido de contribuir para compreender o sistema que se está analisando, não apenas um dos lados a ser avaliado, a ser sindicado, mas também ouvir as ponderações e muitas vezes, também, as dores da advocacia que como só e acontecer em algumas situações, então no presente tecer esse elogio da importância, da relevância deste Órgão do Tribunal de Justiça do Paraná no seu Centenário aos atuais representantes, faço aqui na pessoa do Desembargador Hamilton Mussi Correa, também Desembargador Massaro, no sentido de dizer o quanto é alentador para a advocacia saber que as portas também estão abertas para ouvir aqueles relatos de quem está no dia a dia da advocacia, de quem pode contribuir também naquilo que tão bem Vossa Excelência externou aqui, não se trata apenas de fiscalizar, mas também de orientar. Ficamos felizes em ouvir também as ações propostas pela Corregedoria no sentido de um aperfeiçoamento cada vez melhor, porque sabemos todos, o magistrado não ingressa numa carreira, assim como o advogado também não, pronto para o seu exercício, portanto há um papel essencial e fundamental aqui também no sentido da prevenção e da orientação. E por fim termino falando do olhar para o futuro; olhamos para a história, olhamos para o presente, para aquilo que com excelência temos testemunhado neste Tribunal, mas olhamos também um pouco para o futuro no sentido de dizer o quão importante é este trabalho desta Corregedoria, deste Tribunal e o quanto é relevante e o quanto é significativo para a advocacia poder auxiliar na construção desses diálogos, no sentido*

da construção de um Tribunal cada vez mais próximo da população, de um Tribunal que busca dar efetividade aos princípios constitucionais que passam necessariamente pelo amplo acesso à justiça de todos os cidadãos, mas também não olvidar da necessidade de conjuntamente construirmos também as soluções consensuais do litígio, como tão bem Vossa Excelência, Desembargador Hamilton Mussi, externou aqui, para a sustentabilidade do próprio Poder Judiciário. É importante e a Ordem dos Advogados Brasil no Paraná tem feito seu papel investindo, também, numa conscientização e num aperfeiçoamento do conhecimento a respeito dessas técnicas consensuais também como modo do exercício da advocacia. Proteger a justiça, proteger a cidadania, proteger a república e proteger a democracia são metas e objetivos comuns de todos aqueles que compõem o sistema de justiça. A Corregedoria nesse seu centenário aqui no nosso Paraná merece nossos cumprimentos por exercer de forma firme esses valores e de forma também construtiva para uma justiça cada vez melhor no nosso Estado. Nossos cumprimentos, muito obrigada pela concessão da palavra.” Também prestou homenagens o Desembargador Presidente **Luiz Fernando Tomasi Keppen**: “sempre importante termos a voz da Ordem dos Advogados do Brasil em nosso Tribunal. Senhoras e senhores, tempo de nós darmos sequência à nossa sessão, temos uma pauta pela frente, mas não sem antes eu dizer que a Corregedoria como órgão integrante da Cúpula Diretiva do Tribunal é responsável, como já Suas Excelências os Eminentíssimos Desembargador Mussi e Desembargador Massaro asseveraram, pela orientação, inclusive com relação à gestão, a inspeção, correição de unidades judiciais e extrajudiciais Sem dúvida um trabalho essencial ao funcionamento da nossa instituição. As correições realizadas permitem um diálogo entre a Corregedoria e os integrantes das unidades judiciais e extrajudiciais, que juntos buscam soluções e a melhoria contínua da prestação jurisdicional e é essa a percepção dos servidores em pesquisa que o Tribunal fez 98% dos nossos servidores afirmaram que as orientações repassadas nas correições foram úteis ao aperfeiçoamento judicial e 95% apontaram que os maiores benefícios das correições foram a atenção e a orientação vinda da equipe correcional. Além disso, a Corregedoria realiza através do Nemoc, o Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria, a atualização dos dados que aferem a produtividade de Secretarias e Juízes; também é responsável pelo programa GESPRIJUD - Programa de Gestão Priorizada do Primeiro Grau de Jurisdição que tem por fundamento implementar e manter de forma coordenada ferramentas de gestão contemporâneas, especialmente relativas a processo de trabalho, perseguindo a padronização de qualidade das rotinas de gestão. Essas são apenas algumas das frentes de atuação da nossa Corregedoria, de forma que eu gostaria de destacar o trabalho de geração de Corregedores-Gerais na pessoa do Desembargador Hamilton Mussi Correa e da Corregedoria da Justiça na pessoa do Desembargador Roberto Antônio Massaro. Ele que, portanto, nas pessoas de Vossas Excelências eu saúdo todos os demais Corregedores-Gerais e Corregedores da Justiça do nosso Estado e a equipe toda de Juizes Auxiliares e servidores e servidoras de ambas as Corregedorias. A história da Corregedoria do Tribunal se confunde com a própria história do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e eu posso afirmar, sem titubear, que muito, muito mesmo da boa imagem que goza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná frente aos seus jurisdicionados e sobretudo da posição de destaque Nacional de nosso Tribunal, que é o Tribunal melhor avaliado pelo Conselho Nacional de Justiça, muito é devido à atuação da nossa egrégia Corregedoria. E por assim ser e por assim reconhecermos é que já determinei ao nosso Secretário-Geral do Tribunal de Justiça Dr. José Luiz Faria de Macedo Filho que providenciasse

*uma placa para que, em bronze, nós homenageássemos o Centenário da Corregedoria numa das partes mais importantes desse Tribunal que é o nosso átrio de acesso a esta Corte, de modo que com isso nós estaremos rendendo homenagem a quem muito ajuda para a construção da imagem da nossa instituição. Bem, dito isso, nós daremos sequência à nossa sessão e está encerrada essa fase de efeméride em relação ao Centenário da nossa Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.”* Dando início aos trabalhos, o Desembargador Presidente colocou em discussão a ata da sessão do dia 11/03/2024, a qual foi aprovada. Passou-se, então à apreciação dos seguintes itens: **1. REFERENDAR ATOS – Relator: Desembargador Presidente. – 1.1.** Decreto Judiciário nº 136/2024-D.M., que designou o Desembargador FRANCISCO CARLOS JORGE, para compor a 20ª Câmara Cível deste Tribunal. **Decisão:** Referendada. **1.2.** Decreto Judiciário nº 137/2024-D.M., que removeu a pedido, o Desembargador CELSO JAIR MAINARDI, integrante da 4ª Câmara Criminal, para a 5ª Câmara Criminal, na vaga decorrente da aposentadoria da Desembargadora MARIA JOSÉ DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, consoante o Decreto Judiciário nº 118/2024-D.M. **Decisão:** Referendada. **1.3.** Decreto Judiciário nº 138/2024-D.M., que removeu a pedido, o Desembargador RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, membro da 4ª Câmara Criminal, para a 5ª Câmara Criminal, na vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador JORGE WAGIH MASSAD, consoante o Decreto Judiciário nº 124/2024-D.M. **Decisão:** Referendada. **1.4.** Portaria nº 2566/2024-D.M., item I, que autorizou o Desembargador JOÃO ANTÔNIO DE MARCHI, membro da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir doze (12) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 11/04/1999 a 10/04/2004, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 39133/2024, a partir do dia 03 de junho de 2024. Item II, que interrompeu, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 14 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir um (01) dia restante em época oportuna. **Decisão:** Referendada. **1.5.** Portaria nº 2567/2024-D.M., item I, que autorizou o Desembargador JOÃO ANTÔNIO DE MARCHI, membro da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir vinte e um (21) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 11/04/1999 a 10/04/2004, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 16793/2023-D.M., a partir do dia 20 de maio de 2024. Item II, que interrompeu, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 29 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os doze (12) dias restantes em época oportuna. **Decisão:** Referendada. **1.6.** Portaria nº 2568/2024-D.M., item I, que autorizou o Desembargador TELMO CHEREM, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir doze (12) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 03/08/2000 a 02/08/2005, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 1648/2024-D.M., a partir do dia 21 de fevereiro de 2024. Item II, que interrompeu, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 23 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dez (10) dias restantes em época oportuna. **Decisão:** Referendada. **1.7.** Portaria nº 2569/2024-D.M., item I, que autorizou a Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, integrante da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir treze (13) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2023, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 17998/2023-D.M., a partir do dia 29 de fevereiro de 2024. Item II, que interrompeu, as supracitadas férias, a partir do dia 01 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os doze (12) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do

que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas. **Decisão:** Referendada. **1.8.** Portaria nº 2570/2024-D.M., item I, que concedeu à Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, integrante da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2024, a partir do dia 26 de fevereiro de 2024. Item II, que interrompeu, as supracitadas férias, a partir do dia 29 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e sete (27) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas. **Decisão:** Referendada. **1.9.** Portaria nº 2571/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de afastamento em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a partir de 20 de maio de 2024, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-O.E. **Decisão:** Referendada. **1.10.** Portaria nº 2572/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de afastamento em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a partir de 27 de maio de 2024, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-O.E. **Decisão:** Referendada. **1.11.** Portaria nº 2573/2024-D.M., item I, que autorizou o Desembargador JOSCELITO GIOVANI CE, membro da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a se afastar dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 19 de fevereiro de 2024, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça. **Decisão:** Referendada. **1.12.** Portaria nº 2574/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA, membro da 19ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 06 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.13.** Portaria nº 2575/2024-D.M., item I, que autorizou a Desembargadora ANGELA KHURY, integrante da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 19 de fevereiro de 2024, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça. **Decisão:** Referendada. **1.14.** Portaria nº 2576/2024-D.M., item I, que autorizou o Desembargador RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se

afastar quatro (04) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 20 de fevereiro de 2024, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça. Averbou impedimento o Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira. **Decisão:** Referendada. **1.15.** Portaria nº 2577/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK, membro da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2023, no dia 16 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.16.** Portaria nº 2578/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador JOÃO ANTÔNIO DE MARCHI, membro da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024, no dia 14 de junho de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.17.** Portaria nº 2580/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de afastamento, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a partir de 13 de maio de 2024, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-O.E. **Decisão:** Referendada. **1.18.** Portaria nº 2581/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador JOÃO ANTÔNIO DE MARCHI, membro da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024, no dia 29 de maio de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.19.** Portaria nº 2582/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador MARIO NINI AZZOLINI, membro da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 26 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.20.** Portaria nº 2583/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador FERNANDO FERREIRA DE MORAES, membro da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratamento de saúde no dia 24 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.21.** Portaria nº 2584/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador LUIZ ANTONIO BARRY, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2018, no dia 14 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.22.** Portaria nº 2585/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador LUIZ ANTONIO BARRY, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2023, no dia 16 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.23.** Portaria nº 2586/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, afastamento em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário no dia 15 de março de 2024, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-O.E. **Decisão:** Referendada. **1.24.** Portaria nº 2587/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA, membro da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, onze (11) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.25.** Portaria nº 2588/2024-D.M., item I, que autorizou o Desembargador LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, membro da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 22

de fevereiro de 2024, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça. A ausência injustificada da juntada da respectiva declaração, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.26.** Portaria nº 2589/2024-D.M., item I, que autorizou o Desembargador ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, membro da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar três (03) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 27 de fevereiro de 2024, para participar da "Cerimônia de Lançamento em comemoração aos 30 anos do Programa Cidadania e Justiça também se aprendem na Escola", em Foz do Iguaçu/PR, com ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação da data do afastamento, acarretará a revogação deste ato. Averbou impedimento o Desembargador Roberto Portugal Bacelar. **Decisão:** Referendada. **1.27.** Portaria nº 2590/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA, membro da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusivo a 2017, no dia 16 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.28.** Portaria nº 2591/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, membro da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2023, no dia 01 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. Averbou impedimento o Desembargador Roberto Portugal Bacelar. **Decisão:** Referendada. **1.29.** Portaria nº 2592/2024-D.M., item I, que autorizou a Desembargadora ANA LÚCIA LOURENÇO, integrante da 20ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar de suas funções jurisdicionais no dia 14 de março de 2024, para participar da "Ação da Rede de Proteção à Mulher", promovida pela Secretaria Municipal da Mulher de Paranaguá/PR, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.30.** Portaria nº 2593/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador MÁRIO LUIZ RAMIDOFF, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024, no dia 21 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.31.** Portaria nº 2594/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador LUÍS CARLOS XAVIER, membro da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2017, no dia 22 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.32.** Portaria nº 2595/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador LUÍS CARLOS XAVIER, membro da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2019, a partir do dia 12 de março de 2024. Item II, que interrompeu, as supracitadas férias, a partir do dia 22 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte (20) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a

ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas. **Decisão:** Referendada. **1.33.** Portaria nº 2598/2024-D.M., item I, que autorizou o Desembargador HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, membro da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 19 de fevereiro de 2024, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça. **Decisão:** Referendada. **1.34.** Portaria nº 2599/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2022, no dia 28 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.35.** Portaria nº 2600/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2023, a partir de 29 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.36.** Portaria nº 2601/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA, membro da 10ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2020, no dia 29 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.37.** Portaria nº 2706/2024-D.M., que concedeu à Desembargadora SÔNIA REGINA DE CASTRO, à época, integrante da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 11/06/2018 a 10/06/2023, a serem usufruídos em época oportuna. **Decisão:** Referendada. **1.38.** Portaria nº 2791/2024-D.M., que tornou sem efeito os itens "I" e "II" da Portaria nº 2323/2024-D.M., que concedeu/interrompeu as férias da Desembargadora ANA LÚCIA LOURENÇO, integrante da 20ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, referentes ao 1º período de 2024. **Decisão:** Referendada. **1.39.** Portaria nº 2792/2024-D.M., que tornou sem efeito o item "I" da Portaria nº 2315/2024-D.M., que autorizou afastamento ao Desembargador LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, membro da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, para prestar serviços junto à Justiça Eleitoral. **Decisão:** Referendada. **1.40.** Portaria nº 2839/2024-D.M., que tornou sem efeito os itens "I" e "II" da Portaria nº 1636/2024-D.M., que autorizou/interrompeu as férias do Desembargador GILBERTO FERREIRA, membro da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, alusivos ao 1º período de 2022. **Decisão:** Referendada. **1.41.** Portaria nº 2840/2024-D.M., item I, que interrompeu por necessidade do serviço, a licença especial do Desembargador GILBERTO FERREIRA, membro da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, referente ao período ininterrupto compreendido entre 20/06/2014 a 19/06/2019, autorizada pela Portaria nº 1635/2024-D.M., a partir do dia 18 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os doze (12) dias restantes em época oportuna. **Decisão:** Referendada. **1.42.** Portaria nº 3108/2024-D.M., item I, que autorizou a Desembargadora ELIZABETH MARIA DE FRANÇA ROCHA, integrante da 10ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir sessenta e um (61) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 01/09/2004 a 31/08/2009, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 16604/2023-D.M., a partir do dia 27 de maio de 2024. Item II, que interrompeu por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 11 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e seis (46) dias restantes em época oportuna. **Decisão:** Referendada. **1.43.** Portaria nº 3119/2024-D.M., item I, que autorizou o Desembargador RENATO NAVES BARCELLOS, membro da 5ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a

usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2023, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 329371/2023, a partir do dia 18 de março de 2024. **Decisão:** Referendada. **1.44.** Portaria nº 3120/2024-D.M., item I, que autorizou a Desembargadora LIDIA MATIKO MAEJIMA, integrante da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "IV Fórum Nacional de Execução Penal (FONAVEP)", em Foz do Iguaçu/PR, a partir de 13 de março de 2024, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.45.** Portaria nº 3121/2024-D.M., item I, que autorizou a Desembargadora ANA LÚCIA LOURENÇO, integrante da 20ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 20 de março de 2024, para participar, na qualidade de atual Presidente do Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro (COCEVID), da solenidade de posse da Comissão Executiva de 2024 e da reunião ordinária do Órgão, na sede da Associação de Magistrados Brasileiros-AMB, em Brasília-DF. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.46.** Portaria nº 3122/2024-D.M., item I, que autorizou o Desembargador MARCELO GOBBO DALLA DEA, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 21 de fevereiro de 2024, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça. **Decisão:** Referendada. **1.47.** Portaria nº 3123/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ, membro da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.48.** Portaria nº 3124/2024-D.M., item I, que autorizou o Desembargador LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, membro da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se trezentos e dez (310) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 26 de fevereiro de 2024, devido à prestação de serviços à Justiça Eleitoral. **Decisão:** Referendada. **1.49.** Portaria nº 3125/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA, membro da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.50.** Portaria nº 3134/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador FABIO MARCONDES LEITE, membro da 20ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2020, a partir de 27 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.51.** Portaria nº 3135/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, membro da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024, no dia 26 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.52.** Portaria nº 3136/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR, membro da 7ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 27 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.



**Decisão:** Referendada. **1.53.** Portaria nº 3137/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA, membro da 19ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratamento de saúde no dia 27 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.54.** Portaria nº 3251/2024-D.M., que efetivou a partir de 12 de março de 2024, o Desembargador LUIZ CARLOS GABARDO, membro deste Tribunal de Justiça, como membro efetivo do colendo Órgão Especial, na vaga decorrente da aposentadoria da Desembargadora MARIA JOSÉ DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA. Averbou impedimento o Desembargador Luiz Carlos Gabardo. **Decisão:** Referendada. **1.55.** Portaria nº 3295/2024-D.M., alínea "a", que determinou a ratificação da Portaria nº 5595/2023-D.M., e as seguintes alterações, designando: a) como Gestor-Geral das Metas Nacionais de 2024 do Conselho Nacional de Justiça, no Poder Judiciário do Estado do Paraná (art. 3º Res. 286/2021 O.E.-TJPR): 1) Desembargador HAMILTON MUSSI CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça deste Tribunal. Averbou impedimento o Desembargador Hamilton Mussi Correa. **Decisão:** Referendada. **1.56.** Portaria nº 3378/2024-D.M., item I, que concedeu à Desembargadora JOSÉLY DITTRICH RIBAS, integrante da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 11 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.57.** Portaria nº 3379/2024-D.M., item I, que concedeu à Desembargadora THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM, integrante da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2022, no dia 11 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.58.** Portaria nº 3380/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador MARCEL GUIMARAES ROTOLI DE MACEDO, membro da 19ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2017, no dia 15 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.59.** Portaria nº 3381/2024-D.M., item I, que autorizou o Desembargador FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se quatro (04) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "X Encontro do COJUD - Colégio Nacional de Ouvidores Judiciais", a partir de 02 de abril de 2024, em Foz do Iguaçu/PR, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.60.** Portaria nº 3382/2024-D.M., item I, que autorizou o Desembargador RUY MUGGIATI, membro da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "IV Fórum Nacional de Execução Penal (FONAVEP)", em Foz do Iguaçu/PR, a partir de 14 de março de 2024, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.61.** Portaria nº 3430/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador LUÍS CARLOS XAVIER, membro da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2017, no dia 11 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.62.** Portaria nº 3431/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador LUIZ TARO OYAMA, membro da 4ª Câmara Cível deste Tribunal de

Justiça, oito (08) dias de licença por motivo de falecimento em pessoa da família, a partir do dia 04 de março de 2024, de acordo com o artigo 97, inciso II, do CODJ. A ausência injustificada da juntada da respectiva certidão de óbito, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.63.** Portaria nº 3466/2024-D.M., item I, que autorizou a Desembargadora PRISCILLA PLACHA SÁ, integrante da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "IV Fórum Nacional de Execução Penal - FONAVEP", a partir de 14 de março de 2024, em Foz do Iguaçu/PR, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.64.** Portaria nº 3467/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargado SHIROSHI YENDO, membro da 15ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2022, a partir de 25 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.65.** Portaria nº 3468/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador SHIROSHI YENDO, membro da 15ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2023, a partir de 08 de abril de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.66.** Portaria nº 3469/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, membro da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.67.** Portaria nº 3470/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.68.** Portaria nº 3471/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador MARCEL GUIMARAES ROTOLI DE MACEDO, membro da 19ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 12 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.69.** Portaria nº 3472/2024-D.M., item I, que autorizou o Desembargador GAMALIEL SEME SCAFF, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do evento "Mapa Nacional do Tribunal do Juri", a partir de 13 de março de 2024, em Brasília-DF. A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.70.** Portaria nº 3473/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador MARCO ANTONIO ANTONIASSI, membro da 10ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2020, no dia 15 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.71.** Portaria nº 3474/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA, membro da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 07 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.72.** Portaria nº 3691/2024-D.M., que

efetivou a partir de 12 de março de 2024, o Desembargador PAULO CEZAR BELLIO, membro deste Tribunal de Justiça, como membro efetivo do colendo Órgão Especial, na vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador JORGE WAGIH MASSAD. Averbou impedimento o Desembargador Paulo Cezar Bellio. **Decisão:** Referendada. **1.73.** Portaria nº 3811/2024-D.M., item I, que autorizou o Desembargador TELMO CHEREM, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a afastar-se quatro (04) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "IV Fórum Nacional de Execução Penal (FONAVEP)", em Foz do Iguaçu/PR, a partir de 13 de março de 2024. A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.74.** Portaria nº 3821/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, membro da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2020, a partir de 29 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.75.** Portaria nº 3876/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, membro da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 12 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.76.** Portaria nº 3877/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador LEONEL CUNHA, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2018, no dia 05 de julho de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.77.** Portaria nº 3878/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador LEONEL CUNHA, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 08 de julho de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.78.** Portaria nº 3879/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador LEONEL CUNHA, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 15 de julho de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.79.** Portaria nº 3882/2024-D.M., item I, que autorizou o Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a se afastar dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 14 de março de 2024, para participar do "IV Fórum Nacional de Execução Penal (FONAVEP)", em Foz do Iguaçu/PR. A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.80.** Portaria nº 3884/2024-D.M., item I, que autorizou o Desembargador FABIO MARCONDES LEITE, membro da 20ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar quinze (15) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 11 de março de 2024, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça. **Decisão:** Referendada. **1.81.** Portaria nº 3885/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.82.** Portaria nº 3886/2024-D.M., item I, que concedeu ao

Desembargador MARCELO GOBBO DALLA DEA, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2020, a partir de 08 de julho de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.83.** Portaria nº 3887/2024-D.M., item I, que autorizou o Desembargador ROGERIO ETZEL, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar quatro (04) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 02 de abril de 2024, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça. Averbou impedimento o Desembargador Rogério Etzel. **Decisão:** Referendada. **1.84.** Portaria nº 3888/2024-D.M., item I, que autorizou o Desembargador EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, membro da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar quinze (15) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 11 de março de 2024, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça. **Decisão:** Referendada. **1.85.** Portaria nº 3889/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador JOSE CAMACHO SANTOS, membro da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, seis (06) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.86.** Portaria nº 3893/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador SHIROSHI YENDO, membro da 15ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2023, no dia 27 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.87.** Portaria nº 3894/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador SHIROSHI YENDO, membro da 15ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 21 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.88.** Portaria nº 3895/2024-D.M., item I, que autorizou a Desembargadora ANGELA KHURY, integrante da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar quinze (15) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 11 de março de 2024, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça. **Decisão:** Referendada. **1.89.** Portaria nº 3896/2024-D.M., item I, que autorizou o Desembargador HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, membro da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar quinze (15) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 11 de março de 2024, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça. **Decisão:** Referendada. **1.90.** Portaria nº 3897/2024-D.M., item I, que autorizou o Desembargador JOSCELITO GIOVANI CE, membro da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a se afastar quinze (15) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 11 de março de 2024, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça. **Decisão:** Referendada. **1.91.** Portaria nº 3898/2024-D.M., item I, que autorizou o Desembargador FERNANDO FERREIRA DE MORAES, membro da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar sete (07) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "X Encontro Nacional de Ouvidores Judiciais - COJUD", como organizador e patrocinador, a partir do dia 1º de abril de 2024, em Foz do Iguaçu/PR. A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.92.** Portaria nº 3899/2024-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador SHIROSHI YENDO, membro da 15ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 01 de abril de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:**

Referendada. **1.93.** Portaria nº 3959/2024-D.M., alíneas “a” e “c”, que tornaram sem efeito: a) o item “I” da Portaria nº 1635/2024-D.M., que autorizou o Desembargador GILBERTO FERREIRA, membro da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir trinta e cinco (35) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 20/06/2014 a 19/06/2019; c) o item “I” da Portaria nº 2840/2024-D.M., que interrompeu a mencionada licença especial. **Decisão:** Referendada. **1.94.** Portaria nº 3960/2024-D.M., alínea “a”, que tornou sem efeito o item “I” da Portaria nº 1634/2024-D.M., que autorizou o Desembargador GILBERTO FERREIRA, membro da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir sete (07) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 20/06/2009 a 19/06/2014. **Decisão:** Referendada. **1.95.** Portaria nº 3961/2024-D.M., que retificou o item “I” da Portaria nº 3120/2024-D.M., que autorizou a Desembargadora LIDIA MATIKO MAEJIMA, integrante da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do “IV Fórum Nacional de Execução Penal (FONAVEP)”, em Foz do Iguaçu/PR, a partir de 13 de março de 2024, a fim de que nela passe a constar que o afastamento será com ônus ao Poder Judiciário, e não como ali figurou. **Decisão:** Referendada. **1.96.** Portaria nº 3962/2024-D.M., alínea “a”, que tornou sem efeito o item “I” da Portaria nº 3472/2024-D.M., que autorizou o Desembargador GAMALIEL SEME SCAFF, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do evento “Mapa Nacional do Tribunal do Júri”. **Decisão:** Referendada. **1.97.** Portaria nº 3964/2024-D.M., alínea “a”, que tornou sem efeito o item “I” da Portaria nº 2586/2024-D.M., que concedeu afastamento ao Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário. **Decisão:** Referendada. **2. RECURSO ADMINISTRATIVO – 2.1. Recorrente: R. C. Z. F. – Relator Desembargador LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA – ANEXO I** - Protocolo digital nº 0000027-02.2023.8.16.7100 (PROJUDI). Recorrente: R. C. Z. F. Advogadas: Adriana da Costa Ricardo Schier e Clarice Lopes Guimarães de Araujo. Relator: Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza. Obs.: Suspenso o julgamento em face do pedido de vista formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Paulo Cezar Bellio na sessão Administrativa Ordinária do Colendo Órgão Especial realizada em data de 11 de março de 2024. **Decisão:** Suspenso o julgamento em face da manutenção do pedido de vista formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Paulo Cezar Bellio. **3. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR – 3.1. Reclamado: L. M. L. – Relator Desembargador HAMILTON MUSSI CORRÊA – Corregedor Geral da Justiça – ANEXO II** - Protocolo digital nº 0030090-75.2024.8.16.6000. Reclamado: L. M. L. Advogados: Francisco Augusto Zardo Guedes, Pedro Henrique Gallotti Kenicke, Rogéria Fagundes Dotti, Júlio Cesar Brotto, André Leonardo Meerholz, Gustavo Cezar Bortot Vieira e Mateus Domingues Graner. Relator: Desembargador Hamilton Mussi Correa – Corregedor-Geral da Justiça. Obs.: Suspenso o julgamento em face do pedido de vista formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira na sessão Administrativa Ordinária do Colendo Órgão Especial realizada em data de 11 de março de 2024. **Decisão:** O Órgão Especial, por maioria de votos, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Dr. L. M. L., com o afastamento do exercício da jurisdição, nos termos do voto do Exmº. Sr. Corregedor-Geral da Justiça Des. Hamilton Mussi Corrêa, Relator. Lavrará voto vencido o Exmº. Sr. Des. José Maurício Pinto de

Almeida. Vencidos os eminentes Desembargadores José Maurício Pinto de Almeida, Jorge de Oliveira Vargas, Joeci Machado Camargo, Espedito Reis do Amaral, Roberto Portugal Bacellar, Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca e Fabian Schweitzer. **3.2. Reclamado: L. H. T. – Relator Desembargador HAMILTON MUSSI CORRÊA – Corregedor Geral da Justiça – ANEXO III -** Protocolo digital nº 0030085-53.2024.8.16.6000. Reclamado: L. H. T. Advogados: Francisco Augusto Zardo Guedes, Pedro Henrique Gallotti Kenicke, Rogéria Fagundes Dotti, Júlio Cesar Brotto, André Leonardo Meerholz, Gustavo Cezar Bortot Vieira e Mateus Domingues Graner. Relator: Desembargador Hamilton Mussi Correa – Corregedor-Geral da Justiça. Obs.: Suspenso o julgamento em face do pedido de vista formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza na sessão Administrativa Ordinária do Colendo Órgão Especial realizada em data de 11 de março de 2024. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Dr. L. H. T., sem o afastamento do exercício da jurisdição, nos termos do voto do Exmº. Sr. Corregedor-Geral da Justiça Des. Hamilton Mussi Corrêa, Relator. **3.3. Reclamada: L. P. L. – Relator Desembargador HAMILTON MUSSI CORRÊA – Corregedor Geral da Justiça – ANEXO IV -** Protocolo digital nº 0033507-36.2024.8.16.6000. Reclamada: L. P. L. Advogados: Francisco Augusto Zardo Guedes, Pedro Henrique Gallotti Kenicke, Rogéria Fagundes Dotti, Júlio Cesar Brotto, André Leonardo Meerholz, Gustavo Cezar Bortot Vieira e Mateus Domingues Graner. Relator: Desembargador Hamilton Mussi Correa – Corregedor-Geral da Justiça. Averbaram suspeição os Desembargadores Hayton Lee Swain Filho e José Sebastião Fagundes Cunha. Sustentação oral: Dr. Mateus Domingues Graner. **Decisão:** Suspenso o julgamento, em razão do pedido de vista do Exmº. Sr. Des. Jorge de Oliveira Vargas. Ausentou-se, momentaneamente, da sessão o Excelentíssimo Desembargador Eugênio Achille Grandinetti. **4. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 4.1. Análise de Prestação de Contas do Tribunal de Justiça, FUNREJUS, FUNJUS, FUNSEG, referentes ao exercício de 2023 – Relator Desembargador Presidente – ANEXO V -** Protocolo digital nº 0029673-25.2024.8.16.6000. Assunto: Análise de Prestação de Contas do Tribunal de Justiça, FUNREJUS, FUNJUS, FUNSEG, referentes ao exercício de 2023. Relator: Desembargador Presidente. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, aprovou a prestação de contas do Tribunal de Justiça, FUNREJUS, FUNJUS E FUNSEG, referentes ao exercício de 2023, nos termos do voto do Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, Relator. **5. ANTEPROJETO DE LEI – 5.1. Análise de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a alteração dos arts. 36 e 46 da Lei Estadual nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, que estabelece o regime jurídico dos funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná – Relator Desembargador Presidente – ANEXO VI -** Protocolo digital nº 0072134-22.2018.8.16.6000. Assunto: Análise de minuta de anteprojeto de Lei que dispõe sobre a alteração dos arts. 36 e 46 da Lei Estadual nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, que estabelece o regime jurídico dos funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Relator: Desembargador Presidente. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, aprovou o anteprojeto de Lei apresentado, que que dispõe sobre a alteração dos arts. 36 e 46 da Lei Estadual nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, que estabelece o regime jurídico dos funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, nos termos do voto do Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, Relator. **5.2. Análise de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a alteração da redação do parágrafo único do art. 4º, o caput do art. 6º e o art. 12, todos da Lei Complementar nº 234, de 8 de**

**junho de 2021 – Relator Desembargador Presidente – ANEXO VII** - Protocolos digitais nº 0122307-74.2023.8.16.6000 e nº 0074024-20.2023.8.16.6000. Assunto: Análise de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a alteração da redação do parágrafo único do art. 4º, o caput do art. 6º e o art. 12, todos da Lei Complementar nº 234, de 8 de junho de 2021. Relator: Desembargador Presidente. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, aprovou o anteprojeto de Lei apresentado, que dispõe sobre a alteração da redação do parágrafo único do art. 4º, o caput do art. 6º e o art. 12, todos da Lei Complementar nº 234, de 8 de junho de 2021, nos termos do voto do Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, Relator. **5.3. Análise de anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias, para criar os serviços notariais e de registro no Foro Regional de Paçandu, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, transformar o Serviço Distrital de Paçandu em Tabelionato de Notas e transferir os Serviços Distritais de Água Boa, Doutor Camargo, Floresta e Ivatuba para o Foro Regional de Paçandu, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – ANEXO VIII** - Protocolo digital nº 0128718-07.2021.8.16.6000. Assunto: Análise de anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias, para criar os serviços notariais e de registro no Foro Regional de Paçandu, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, transformar o Serviço Distrital de Paçandu em Tabelionato de Notas e transferir os Serviços Distritais de Água Boa, Doutor Camargo, Floresta e Ivatuba para o Foro Regional de Paçandu, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá. Relator: Desembargador Presidente. Obs.: Adiado na sessão Administrativa Ordinária do Colendo Órgão Especial realizada em data de 11 de dezembro de 2023. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, aprovou o anteprojeto de Lei apresentado, que altera a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias, para criar os serviços notariais e de registro no Foro Regional de Paçandu, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, transformar o Serviço Distrital de Paçandu em Tabelionato de Notas e transferir os Serviços Distritais de Água Boa, Doutor Camargo, Floresta e Ivatuba para o Foro Regional de Paçandu, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, nos termos do voto do Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, Relator. **6. ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO – 6.1. Análise de anteprojeto de Resolução que altera a Resolução nº 235, de 23 de setembro de 2019, do Órgão Especial, que regulamenta as competências das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazenda Pública do Estado do Paraná – Relator Desembargador Presidente – ANEXO IX** - Protocolo digital nº 0046926-60.2023.8.16.6000. Assunto: Análise de anteprojeto de Resolução que altera a Resolução nº 235, de 23 de setembro de 2019, do Órgão Especial, que regulamenta as competências das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazenda Pública do Estado do Paraná. Relator: Desembargador Presidente. Obs.: Adiado na sessão Administrativa Ordinária do Colendo Órgão Especial realizada em data de 11 de março de 2024. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, aprovou o anteprojeto de Resolução apresentado, que altera a Resolução nº 235, de 23 de setembro de 2019, do Órgão Especial, que regulamenta as competências das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazenda Pública do Estado do Paraná, nos termos do voto do Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, Relator. **7. PROPOSTA – 7.1. Análise de proposta de alocação de 100% das receitas oriundas do contrato de remuneração de depósitos judiciais ao Fundo da Justiça - FUNJUS neste**

**exercício financeiro – Relator Desembargador Presidente – ANEXO X** - Protocolo digital nº 0040236-49.2022.8.16.6000. Assunto: Análise de proposta de alocação de 100% das receitas oriundas do contrato de remuneração de depósitos judiciais ao Fundo da Justiça - FUNJUS neste exercício financeiro. Relator: Desembargador Presidente. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, aprovou a proposta apresentada de alocação de 100% das receitas oriundas do contrato de remuneração de depósitos judiciais ao Fundo da Justiça - FUNJUS neste exercício financeiro, nos termos do voto do Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, Relator. **8. APOSENTADORIA – 8.1. Referendo da aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador JORGE WAGIH MASSAD, membro deste Tribunal de Justiça – Relator Desembargador Presidente – ANEXO XI** - Protocolo digital nº 0030392-07.2024.8.16.6000. Assunto: Referendo da aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador JORGE WAGIH MASSAD, membro deste Tribunal de Justiça, efetivada pelo Decreto Judiciário nº 124/2024-D.M., veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3618, de 11/03/2024. Relator: Desembargador Presidente. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, referendou a aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador Jorge Wagih Massad, membro deste Tribunal de Justiça, efetivada pelo Decreto Judiciário nº 124/2024-D.M., veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3618, de 11/03/2024, nos termos do voto do Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, Relator. **9. MOVIMENTAÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL – 9.1. OPÇÃO ANTIGUIDADE – Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Protocolo digital nº 0031486-87.2024.8.16.6000.** Indicação: uninominal. Relator: Desembargador Corregedor-Geral. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, acolheu o pedido de opção, pelo critério de antiguidade, formulado pela Dr<sup>a</sup>. **Sandra Dal Molin Negrão** para o cargo de Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. **9.2. OPÇÃO MERECEMENTO – Juiz de Direito do 11º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Protocolo digital nº 0031488-57.2024.8.16.6000.** Relator: Desembargador Corregedor-Geral. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, acolheu o pedido de opção, pelo critério de merecimento, formulado pela Dr<sup>a</sup>. **Andrea Fabiane Groth Busato**, única integrante do 1º “quinto sucessivo”, para o cargo de Juíza de Direito do 11º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. **9.3. OPÇÃO ANTIGUIDADE – Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Protocolo digital nº 0031489-42.2024.8.16.6000.** Indicação: uninominal. Relator: Desembargador Corregedor-Geral. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, acolheu o pedido de opção, pelo critério de merecimento, formulado pelo Dr. **Lourenço Cristovão Chemim** para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. **9.4. REMOÇÃO ANTIGUIDADE – Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau – Edital nº 009/2024 – Protocolo digital nº 0031749-22.2024.8.16.6000.** Indicação: uninominal. Relator: Desembargador Corregedor-Geral. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, removeu, pelo critério de antiguidade, a Dr<sup>a</sup>. **Jaqueline Allievi** para o cargo de Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau. **10. MOVIMENTAÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL – 10.1. REMOÇÃO ANTIGUIDADE – Juiz de Direito da Comarca de RESERVA – Edital 012/2024 – Protocolo digital nº 0031753-59.2024.8.16.6000.**



Relator: Desembargador Corregedor-Geral. O único requerente à remoção formulou pedido de desistência. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, indicou para nomeação a Dr<sup>a</sup>. **Luiza Hey Toscano de Oliveira** para o cargo de Juíza de Direito da Comarca de Reserva. **10.2. REMOÇÃO ANTIGUIDADE – Juiz de Direito da Comarca de TOMAZINA – Edital 013/2024 –** Protocolo digital nº 0031754-44.2024.8.16.6000. Relator: Desembargador Corregedor-Geral. A única requerente à remoção formulou pedido de desistência. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, indicou para nomeação a Dr<sup>a</sup>. **Franciele Pereira do Nascimento** para o cargo de Juíza de Direito da Comarca de Tomazina. **11. NOMEAÇÃO DE JUÍZES SUBSTITUTOS A JUÍZES DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL:** Para fins de NOMEAÇÃO, cumpre informar que os 06 (seis) ocupantes do cargo de Juiz Substituto mais antigos, conforme colocação na lista de antiguidade, são os seguintes: 1. Luiza Hey Toscano de Oliveira, 2 Franciele Pereira do Nascimento, 3 Pedro Ernesto Ramos, 4. Luis Ricardo Catta Preta Silva Fulgoni, 5. Gabriela Rodrigues de Paula e 6. Ana Maria Ortega Macedo. Relator: Desembargador Corregedor-Geral. **Decisão:** Não tendo requerentes à remoção, conforme protocolado mencionado nos itens 10.1 e 10.2, acima, o Órgão Especial, por unanimidade de votos, indicou para nomeação: a) a Dr<sup>a</sup>. **Luiza Hey Toscano de Oliveira** para o cargo de Juíza de Direito da Comarca de Reserva e b) a Dr<sup>a</sup>. **Franciele Pereira do Nascimento** para o cargo de Juíza de Direito da Comarca de Tomazina. **12. OUTROS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – ADENDO À PAUTA – 1. ANTEPROJETO DE LEI – 1.1. Análise de anteprojeto de Lei que transforma cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e altera a Lei n.º 21.291, de 5 de dezembro de 2022 – Relator Desembargador Presidente – ANEXO A -** Protocolo digital nº 0035685-55.2024.8.16.6000. Assunto: Análise de anteprojeto de Lei que transforma cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e altera a Lei n.º 21.291, de 5 de dezembro de 2022. Relator: Desembargador Presidente. **Decisão:** Adiado. **2. ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO – 2.1. Análise de anteprojeto de Resolução que atualiza a Resolução nº 329, de 21 de fevereiro de 2022, que Institui o Programa de Gestão da Inovação do Poder Judiciário do Estado do Paraná – Relator Desembargador Presidente – ANEXO B -** Protocolo digital nº 0035685-55.2024.8.16.6000. Assunto: Análise de anteprojeto de Resolução que atualiza a Resolução nº 329, de 21 de fevereiro de 2022, que Institui o Programa de Gestão da Inovação do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Relator: Desembargador Presidente. **Decisão:** Adiado. **3. OUTROS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – Esgotada a pauta,** não havendo mais nada a tratar, o Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual eu, Bel. José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, mandei digitar a presente ata que, depois de lida e aprovada na sessão do Órgão Especial do dia 08/04/2024, assino juntamente com o Excelentíssimo Desembargador Presidente.....

<b>Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM</b>	<b>JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO</b>
Presidente do Tribunal de Justiça	Secretário-Geral

- [1] História do Poder Judiciário do Paraná; 130 anos de História. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- [2] 130 anos de História. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- [3] O Poder Judiciário e a Emancipação Política do Paraná: Memória e Atualidades.
- [4] 130 anos de História.
- [5] Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Milton Miró Vernalha.
- [6] Dispõe sobre a Administração da Justiça e dá outras providências.
- [7] Alteração ocorrida pela Lei 16.181/2009.
- [8] Artigos 6º e 9º da Lei 315, de 19 de dezembro, de 1949.
- [9] Contabilizando os juízes das Turmas Recursais e Desembargadores Substitutos
- [10] Justiça em número do CNJ. [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/justica\\_numeros\\_2003.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/justica_numeros_2003.pdf)
- [11] <https://next-proview.thomsonreuters.com/title>
- [12] Denominado outrora de Normas do Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça através do Provimento 356, de 1984. Porém, o primeiro Código de Normas foi iniciado na gestão do Corregedor-Geral Desembargador Henrique Cheneau Lenz Cesar (1991-1992) e concluído, instituído pelo Provimento no 88/93 na gestão do Desembargador Negi Calixto (1992-1994) (Breve Histórico e modelos de Projetos 29/01/2013).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário-Geral do Tribunal de Justiça**, em 10/04/2024, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 10/04/2024, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10292099** e o código CRC **FE54607C**.